

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.180, DE 1997

Dispõe sobre o seguro contra acidentes pessoais, a cargo dos promotores e organizadores de rodeios, em benefício dos participantes desses eventos, amadores ou profissionais, e dos seus dependentes, e dá outras providências

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado ANDRÉ BENASSI

### I - RELATÓRIO

O projeto prevê que os rodeios só serão realizados se comprovada, pelos organizadores e promotores do evento, a contratação de seguro pessoal contra invalidez permanente e morte a favor dos participantes e competidores do rodeio, sejam amadores ou profissionais.

Define o valor mínimo da indenização e prevê cobertura de despesas médico-hospitalares.

O projeto foi aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto e na Comissão de Seguridade Social e Familiar.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

No entanto, atribui-se prazo ao Executivo para regulamentar a Lei, o que é inconstitucional.

Além disto, há cláusula revogatória genérica.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com as duas emendas em anexo, do PL nº 3.180/97.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado ANDRÉ BENASSI  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI Nº 3.180, DE 1997****EMENDA Nº 01 DO RELATOR**

Suprima-se o artigo 3º do projeto renumerando-se o subseqüente.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado ANDRÉ BENASSI  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.180, DE 1997**

#### **EMENDA Nº 02 DO RELATOR**

Suprima-se o artigo 5º do projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

Deputado ANDRÉ BENASSI  
Relator